

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Educare Tecnologia da Informação Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 384, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 50 (cinquenta) para 70 (setenta) vagas totais anuais no curso superior de Ciência da Computação, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Tecnologia Bandeirantes (Bandtec), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201927245		
PARECER CNE/CES Nº: 141/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/2/2021

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da análise do recurso da Faculdade de Tecnologia Bandeirantes (Bandtec), com sede na Rua Haddock Lobo, nº 595, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Educare Tecnologia da Informação Ltda., com sede no mesmo município e estado.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 8 de dezembro de 2020, justificando o pedido de aumento de 20 (vinte) vagas no curso superior de Ciência da Computação, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia Bandeirantes (Bandtec), sob a forma de aditamento ao ato autorizativo do curso obtido por meio da Portaria SERES nº 662, de 28 de setembro de 2018. O pedido foi indeferido pela Portaria SERES nº 384, de 5 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de novembro de 2020.

Histórico

A Faculdade de Tecnologia Bandeirantes (Bandtec) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.427, de 21 de novembro de 2008, e recredenciada pela Portaria MEC nº 1.325, de 17 de novembro de 2016, publicada no DOU, em 18 de novembro de 2016.

Os índices da IES, conforme constam no sistema e-MEC, são:

Índice	Valor	Ano
CI – Conceito Institucional	4	2014
IGC – Índice Geral de Cursos	3	2018

Atualmente são oferecidas 50 (cinquenta) vagas totais anuais no curso superior de Ciência da Computação, bacharelado, e os representantes da IES solicitam o aumento de 20 (vinte) vagas para o curso. Segundo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, estabelece no seu artigo 12 que *as modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato*

de credenciamento ou credenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação”.

De acordo com a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, os pedidos como este em tela são processados independentemente de uma análise documental como nos processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

No parecer exarado pela SERES consta que além da admissibilidade do pedido, regida pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, são previstos requisitos para a aprovação do aumento de vagas, de forma cumulativa. O primeiro requisito é que o curso tenha o ato de reconhecimento vigente, o que não ocorre no caso em tela, pois o curso foi autorizado em 2018, teve início em 27 de janeiro de 2020, e não terminou. De fato, o artigo 22 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017 informa que:

[...]

Art. 22 - São requisitos para o aumento de vagas, cumulativamente:

I - ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento vigente;

Consequentemente, a SERES sugeriu o indeferimento do pedido.

A IES recorreu tempestivamente, em 8 de dezembro de 2020, contra a decisão da SERES, expressa na Portaria nº 384/2020.

No recurso apresentado, a IES solicita ao Conselho Nacional de Educação que seja reavaliada a decisão da SERES, argumentando que a demanda é real, existe capacidade tecnológica e infraestrutura para o aumento de vagas e que obteve conceito 4 (quatro) na sua avaliação institucional.

Considerações da Relatora

Considerando que o indeferimento exarado pela SERES possui fundamento legal, não há razão para obstruir o indeferimento expresso na Portaria nº 384/2020. A IES poderá solicitar o aumento de vagas quando o curso for reconhecido. Sigo, portanto, o parecer da SERES, e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria nº 384, de 5 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 50 (cinquenta) para 70 (setenta) vagas totais anuais no curso superior de Ciência da Computação, bacharelado, oferecido pela Faculdade de Tecnologia Bandeirantes (Bandtec), com sede na Rua Haddock Lobo, nº 595, bairro Cerqueira César, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Educare Tecnologia da Informação Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente